

3996/43

Proc. 6 946-17

1344

CP-13-44
MP/DOE

Mantém-se a decisão recorrida, quando prolatada na conformidade das disposições legais aplicáveis à espécie.

VISTOS E RELATADOS estes autos de que Vicente do Amaral Junior recorre, com fundamento no art. 12, parágrafo único, do decreto-lei 3 710, de 14 de outubro de 1941, da decisão proferida pela Câmara de Previdência Social, em 12 de junho de 1943, que, conferindo o ato de Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Serviços Públicos do Distrito Federal, lhe indenizou o pedido de restituição de contribuições:

CONSIDERANDO que a decisão recorrida bem apreciou a matéria dos autos, concluindo, com justiça, pela improcedência da pretensão do recorrente, visto como não se configuram no caso, as hipóteses previstas nos §§ 5º arts. 25 e 26, e art. 40 do decreto 20 465, de 1 de outubro de 1931, alterado pelo de nº 21 051, de 1932, hipóteses que poderiam valer ao interessado;

RESOLVE o Conselho Nacional do Trabalho, em sessão plene, por unanimidade de votos, negar provimento ao presente recurso, para manter pelos seus jurídicos fundamentos, a decisão recorrida.

Rio de Janeiro, 20 de janeiro de 1944.

Alfredo Müller

Presidente

a) Delmires Belle da Conceição

Relator

Fui presente a) S. Leonel de Rezende Alvim

Procurador
Geral

Assinado em 3/2/44

Publicado no Diário da Justiça em 15/2/44